



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 528 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Regulamento da composição e o funcionamento das Comissões Temáticas e seus Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina a criação, a organização e o funcionamento das comissões temáticas e seus grupos de trabalho no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, excetuadas aquelas exigidas e disciplinadas por lei ou regulamento específicos.

TÍTULO II – DAS COMISSÕES E SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 2º. As comissões e seus grupos de Trabalho do CRCGO possuem a função de assessoramento à Câmara Técnica e à Presidência, no cumprimento dos objetivos institucionais e são organizadas por competência temática, sendo sua duração definida na portaria de sua criação.

Art. 3º. As comissões são compostas por mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) integrantes, e seus grupos de trabalho são compostos de no máximo 05 (cinco) membros, escolhidos entre profissionais contábeis ativos e regulares, inscritos no CRCGO ou em outros regionais, e convidados de outras profissões ou setores organizados da sociedade, que detenham notório saber dentro do tema central de atuação da comissão e grupo de trabalho a que integrará, e que prestarão serviço honorífico, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração.

Art. 4º. A Comissão de Educação não possui um quantitativo definido de membros, visto que as participações decorrem de indicações das instituições de ensino estadual que ofertam o curso na área contábil.

Parágrafo único. No que tange à Comissão CRC Jovem, podem participar aqueles que estiverem inscritos na categoria de estudantes.

Art. 5º. A criação das comissões e seus grupos de trabalho se dará por portaria emitida pela presidência do CRCGO, que nomeará seus integrantes e sua coordenação, bem como definirá suas atribuições específicas e duração de seu mandato.

Art. 6º. A escolha dos integrantes para compor as comissões e seus grupos de trabalho ocorre de duas maneiras:

I. Indicação da Presidência;

II. Ingresso via candidatura atendendo ao Edital de Chamamento Público.

Art. 7º. O Edital de Chamamento Público será divulgado na página oficial do CRCGO 3 (três) dias antes do início das inscrições. O período de inscrição deverá ser de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Será extinta a comissão quando expirado o seu prazo de duração ou quando do término do mandato do Presidente que a instituiu ou renovou.

TÍTULO III – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. As comissões têm por finalidade:

- I. Assessorar a Câmara Técnica e a presidência do CRCGO no que for requisitado;
- II. Elaborar estudos, pesquisas, trabalhos técnicos, emitir pareceres, inclusive em audiência pública voltados à temática de sua competência, conforme solicitação e orientação da Câmara Técnica;
- III. Promover atividades de interação com a sociedade e eventos em temas de interesse;
- IV. Atuar de maneira estratégica no interesse institucional.

§ 1º. As finalidades específicas de cada comissão e seus grupos de trabalho serão detalhadas na Portaria de sua constituição.

Art. 10. As comissões poderão criar até 05 (cinco) grupos de trabalho, para melhor desenvolver os temas relacionados à área de atuação, contribuindo com o aprimoramento prático-teórico, de acordo com sua finalidade.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES E SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Cada comissão terá um coordenador e um coordenador-adjunto e seus grupos de trabalho com um coordenador, designados pela presidência do CRCGO, sendo sempre um profissional da contabilidade, conselheiro ou não.

Art. 12. Ao coordenador de cada comissão compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, sugerindo pautas de trabalhos com a devida antecedência;
- II. Submeter à votação dos integrantes da comissão as questões sujeitas à deliberação e comunicar o resultado;
- III. Promover, na primeira reunião da comissão, à eleição de secretário da comissão, a cargo de quem ficará a confecção das atas;
- IV. Elaborar, em conjunto com os demais membros, o calendário anual das reuniões, submetendo-o à aprovação da Câmara Técnica;
- V. Assinar, junto com o secretário, e demais presentes, as atas das reuniões e outros documentos produzidos. Sendo a reunião presidida pelo coordenador-adjunto, caberá a este a assinatura da ata a ela referente;
- VI. Representar a comissão quando solicitado pela presidência do CRCGO;
- VII. Submeter a Câmara Técnica e à presidência do CRCGO as deliberações e os expedientes da comissão.

Art. 13. O coordenador das comissões e do grupo de trabalho poderá ter assento à mesa em solenidades realizadas pelo CRCGO, caso se relacionem com a área temática de sua comissão. Não sendo possível compor a mesa, será citado, do mesmo modo quando presente em Sessões Plenárias.

Art. 14. O Grupo de trabalho deve participar de todas as ações que serão deliberadas em ação conjunta com as comissões;

TÍTULO V – DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES E SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Podem compor as comissões e seus grupos de trabalho os integrantes e profissionais devidamente registrados junto ao CRCGO, exceto CRCGO Jovem e Comissão Estadual de Educação, sendo admitida a participação de profissionais de outros estados, desde que regularmente inscritos, e ainda, de outras profissões regulamentadas e afins.

§ 1º. Ao postular a participação em qualquer uma das Comissões Temáticas e seus Grupos de Trabalho, o profissional deverá comprovar notório conhecimento acerca do tema objeto de discussão daquela comissão e seus grupos de trabalho, além de cumprir os demais requisitos previstos no Edital de Chamamento Público.

§ 2º. A mera inscrição do postulante a compor a comissão e o grupo de trabalho, sem a devida comprovação ou cumprimento dos requisitos não constitui direito de participação.

§ 3º. É vedada a participação em comissão e seus grupos de trabalho, profissional que tenha sido apenado, junto ao CRCGO, ao CRC de origem, junto ao seu órgão fiscalizador quando se tratar de profissional de outra área de atuação, ou ainda na Justiça Comum.

Art. 16. É franqueada ao integrante a participação em apenas 1 (uma) comissão e ao grupo de trabalho, desde que esteja devidamente habilitado para cada uma delas.

Art. 17. Os integrantes das comissões e seus grupos de trabalho, poderão representar o CRCGO em eventos ou em entidades, desde que devidamente autorizados pela presidência.

Art. 18. O uso indevido de sua condição de integrante da comissão e seus grupos de trabalho, ou a adoção de conduta que atente contra o decoro e a imagem da entidade ou da classe contábil, e, ainda, o descumprimento a qualquer item deste regulamento, implicará em exclusão sumária da comissão.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES E SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Cada comissão e seus grupos de trabalho funcionará com seus integrantes e funcionário (s) de apoio, devidamente designados por meio de Portaria da presidência do CRCGO.

Art. 20. As comissões e seus grupos de trabalho não terão autonomia financeira nem poderes decisórios, devendo submeter as demandas à avaliação e aprovação da presidência do CRCGO.

Parágrafo único – Para as atividades das comissões e seus grupos de trabalho que impliquem em geração de despesas, inclusive de diárias para seus integrantes e realização de eventos, deverá ser apresentado orçamento à presidência, para a análise de viabilidade econômica e deliberação.

Art. 21. O CRCGO se encarregará em suprir as necessidades básicas tais como local e materiais, imprescindíveis para o funcionamento das comissões.

Art. 22. Os trabalhos prestados pelos integrantes das comissões e seus grupos de trabalho serão honoríficos e com finalidade de apoio às diretrizes do CRCGO, vedada a promoção pessoal.

Art. 23. Quando o coordenador e/ou os integrantes da comissão e grupos de trabalho forem convocados para reuniões em cidades diferentes do local de sua jurisdição, as reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, visando o princípio da economicidade.

Parágrafo Único - Não sendo possível realizar a reunião por videoconferência, os integrantes que precisem se deslocar receberão diárias, desde que possuam autorização prévia da presidência e na forma dos regulamentos do CRCGO.

Art. 24. O CRCGO designará, por meio de portaria, funcionário para assessorar a comissão e operacionalizar as reuniões, encarregando-se da abertura, inserção de documentos e acompanhamento dos processos no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, bem como do controle de documentos e acompanhamento de ações.

Art. 25. O integrante eleito como secretário será o encarregado de elaborar a ata das reuniões e submetê-la à aprovação de todos integrantes. Após concluído o procedimento, deverá encaminhar ao funcionário que assessora a comissão, tão logo seja encerrada a reunião, ou excepcionalmente, até o dia seguinte.

Parágrafo Único – Após aprovada, a ata será assinada por meio eletrônico por todos os integrantes que da reunião participaram.

Art. 26. As comissões e seus grupos de trabalho realizarão, obrigatoriamente, o planejamento anual das reuniões, o qual deverá ser enviado à vice-presidência técnica, com data, local e horário, para reserva do espaço físico, cuja preferência será observada por ordem de protocolo, assim como para possibilitar as convocações formais.

Art. 27. Havendo interesse na realização de eventos e o planejamento de ação anual, a comissão e juntamente com os grupos de trabalho deverão formalizar o pleito à Câmara Técnica com antecedência de 120 dias, respeitado o prazo contido no Art. 28, a fim de assumir aprovação do assunto proposto, para posterior encaminhar a Câmara do Desenvolvimento Profissional, para questões orçamentárias e tratativas operacionais do evento.

Art. 28. As ações da comissão e seus grupos de trabalho que tiverem despesas para o próximo exercício, deverão ser informadas à Câmara Técnica e Câmara de Desenvolvimento Profissional análise das questões orçamentárias e o prazo estipulado é até o mês de agosto do exercício que antecede a realização do evento, para inserção no Plano de Trabalho e no Plano de Contratações para aquele ano.

Art. 29. A comissão e seus grupos de trabalho deverá indicar, por ano, no mínimo, 2 (dois) artigos ou matérias elaboradas por seus integrantes, sobre assuntos pertinentes à sua competência, para inserção no site e/ou na Revista/mídias sociais do CRCGO, além de promover ao menos 1 (um) webinar por semestre, com intuito de divulgar a temática da comissão.

Art. 30. As Comissões deverão enviar à Câmara Técnica o relatório anual dos trabalhos realizados até o dia 30 de novembro de cada exercício, com inclusão das ações realizadas pelos Grupos de Trabalho jurisdicionadas por elas.

Art. 31. É vedada qualquer manifestação de integrantes de comissões em nome do CRCGO sem delegação oficial da presidência.

Art. 32. As comissões temáticas e os seus grupos de trabalho, devem apresentar o cronograma de Lives técnicas, apurado pelo vice-presidente técnico.

TÍTULO VII – DAS REUNIÕES DE TRABALHO

Art. 33. As comissões e seus grupos de trabalho reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada bimestre, para planejamento e avaliação do andamento e distribuição de tarefas, seguindo calendário próprio ou atendendo convocação da presidência ou vice-presidência técnica, com deliberações registradas em ata pelo secretário designado.

Parágrafo único. As participações nas reuniões valerão pontos para o Programa de Educação Profissional Continuada do CFC e para o programa de pontuação do CRCGO.

Art. 34. A convocação das reuniões, constando a pauta prevista, será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por Termo de Convocação enviado em grupo específico criado em aplicativo de mensagens, onde estarão inseridos todos os integrantes.

Art. 35. Para a realização da reunião será necessária a presença de quórum mínimo que será aquele formado pela metade dos integrantes designados na portaria da criação daquela comissão mais 01 (um) integrante.

Art. 36. Caso a reunião seja presencial, comprova-se a presença na reunião da comissão pela assinatura em lista de presença a cargo do funcionário do CRCGO que assessora a Comissão. Para as reuniões realizadas por videoconferência, as presenças serão computadas pela ata da reunião, corroborada pelo registro fotográfico feito durante a reunião, devendo estar os participantes, obrigatoriamente, com as câmeras abertas.

Art. 37. Os integrantes ausentes devem apresentar justificativa, em formulário próprio, tão logo seja convocado ou até a data da reunião, antes de seu início.

Parágrafo único – As justificativas deverão ser enviadas ao assessor da comissão que encaminhará ao coordenador para as deliberações devidas.

Art. 38. Nas atas, elaboradas pelo secretário designado pela comissão, constarão as justificativas apresentadas, tanto as aceitas quanto as indeferidas.

Parágrafo Único – As atas devem ser elaboradas durante a reunião, seguindo formulário próprio e disponibilizadas para assinatura até no máximo o dia seguinte à reunião.

TÍTULO VIII – DA EXONERAÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 39. Será automaticamente desligado da comissão e do grupo de trabalho o integrante que:

- I. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem a devida justificativa formal;
- II. Deixar de cumprir seus compromissos com a comissão e infringir o presente regulamento geral, bem como, às normas de conduta do CRCGO;
- III. Sofrer a aplicação de penalidade ético-disciplinar devidamente transitada em julgado ou ser condenado na Justiça Comum, em caráter definitivo.

Art. 40. A exoneração não se aplica em caso de requerimento de licença médica, que será encaminhado à vice-presidência técnica, acompanhado de documentação probatória.

Parágrafo único – A licença médica requerida será concedida por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo requerimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todas as comissões temáticas e seus grupos de trabalho do CRCGO se submeterão ao presente regulamento.

Art. 42. Os artigos, lives e publicações das comissões e seus grupos de trabalho, aprovadas pela Câmara Técnica e câmara desenvolvimento profissional serão incluídas na Biblioteca Virtual e/ou nas publicações ou mídias sociais do CRCGO.

Art. 43. A promoção de eventos pelas comissões e seus grupos de trabalho deverá observar o Plano de Trabalho do CRCGO, inclusive, quando da necessidade de apoio financeiro, bem como, os demais regramentos internos.

Art. 44. Casos omissos serão encaminhados à Câmara Técnica para posterior deliberação da presidência do CRCGO.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando todas disposições contrárias.

CONTADOR MARCELO CORDEIRO SILVA
Presidente